



## Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Instituído pela Lei Municipal n.º 4.167, de 26 de junho de 1998

Santa Maria – RS

### ATA N.º 20230707

### SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 07/07/2023

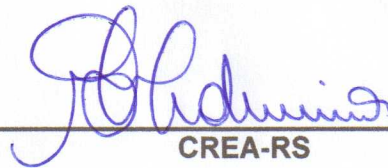
1 Aos 07 dias de julho de 2023, reuniram-se para a reunião mensal ordinária os membros  
2 do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Maria/RS no auditório  
3 da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, localizado na Rua Dr. Astrogildo de Azevedo,  
4 354 - Centro. Estavam presentes no momento as seguintes entidades que compõe o  
5 Conselho, Associação Rural, ASMAR, 2º BABN, 8ª CRE, CAASM, CORSAN, CREA,  
6 GBS, IPLAN, OAB, SMEd, SMA, SOSEF, UFSM e UFN, além de representantes  
7 visitantes das seguintes instituições AgroUrbis, 3ª DE, FEPAM, IFFAR. Inicialmente  
8 verificou-se a existência de Quórum, estando presentes 15 entidades das 20  
9 representares do CONDEMA; André Domingues da OAB iniciou a fala agradecendo ao  
10 CDL pela cedência do local, após fez a leitura da ATA da reunião anterior, sendo a  
11 mesma aprovada por unanimidade. O conselheiro Gerson da SMA fez uma explanação  
12 a respeito do Licenciamento Ambiental por Compromisso (LAC), explicando de forma  
13 clara como irá funcionar o LAC, que não se trata de um Auto-Licenciamento e sim uma  
14 forma mais prática de licenciar algumas atividades de baixo impacto a fim de agilizar o  
15 processo de licenciamento, com posterior fiscalização e validação das informações  
16 fornecidas com um Responsável Técnico devidamente qualificado, falou que o LAC já é  
17 um instrumento consolidado e previsto na Resolução Consema 455/2021, a LAC atesta,  
18 em uma única etapa, a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como autoriza a  
19 sua instalação e operação, desde que observados, implementados e mantidos os  
20 controles ambientais impostos para a atividade potencialmente poluidora. Sobre a  
21 fiscalização da modalidade, a Resolução destaca que, além dos casos previstos na  
22 legislação, o órgão ambiental licenciador, mediante decisão motivada, poderá  
23 suspender, cancelar ou anular uma licença expedida, quando identificada informação  
24 falsa, omissa ou enganosa de temas determinantes para a emissão da licença. O  
25 documento também define que a fiscalização ambiental sobre os empreendimentos  
26 licenciados poderá ser realizada a qualquer momento pelos órgãos ambientais  
27 competentes. As responsabilidades técnica, administrativa, civil e criminal sobre as  
28 informações e documentos anexados ao processo de licenciamento para obtenção da  
29 LAC são do empreendedor (pessoa física ou jurídica) e de seu responsável técnico.  
30 salientou que o tempo médio de emissão de um LAC seria de aproximadamente 2 dias  
31 úteis, enquanto os processos ordinários levam cerca de 130 dias para serem  
32 finalizados, e que dos mais de 500 Códigos de Ramos, a princípio somente 49 são  
33 passíveis de LAC, a pauta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade para  
34 que a Secretaria de Meio Ambiente possa implantar esta modalidade de licenciamento.  
35 Após houve a apresentação de projetos ambientais com a representação institucional  
36 da 3o Divisão do Exército, explanando sobre a interação do exército com a comunidade  
37 e a disponibilidade de áreas para reflorestamento, assim como a disponibilidade de  
38 pessoal para este fim. Após houveram explicações a respeito da Convergência  
39 Municipal de Meio Ambiente, ficando esta pauta para a próxima reunião extraordinária.





OAB

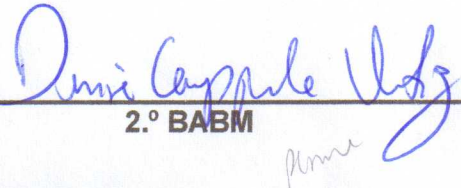
*amb*



CREA-RS

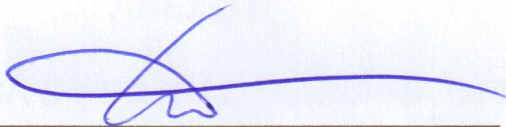


CAASM



2.º BABM

*Almeida*



SMA